



**Projeto de Lei nº 03/2017 de 30 março de 2017**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP vencidas até 31 de março de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos vencidos, oriundos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, com vencimento até 31 de março de 2017, junto a Eletrobrás Distribuição Piauí, em até 180 meses, em conformidade com o termo de parcelamento de débitos nº 2017/11564 em anexo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí em 30 de março de 2.017.

Maria Jozeneide Fernandes Lima  
Prefeita Municipal



## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/2017, de 30 de março de 2017.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Município de Guadalupe a realizar o parcelamento dos débitos deste ente junto a concessionária de energia elétrica, Eletrobrás Distribuição Piauí.

Senhores Vereadores, como é do conhecimento de todos, o município possui um débito, referente a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP que atualmente soma a quantia de R\$ 398.854,66 ( trezentos e noventa e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos ).

Por conta dessa dívida, existem ações judiciais e o serviço de fornecimento de energia elétrica dos prédios públicos do município só não estão suspensos por conta de uma decisão concedida em caráter liminar pelo nobre magistrado desta comarca.

Assim, o presente projeto de lei tem como objetivo viabilizar o pagamento dessa dívida, que é inconteste, de forma que os serviços que são fornecidos à população não sejam prejudicados. Além disso, o município sai da situação de inadimplência e não fica à mercê de novas cobranças, ou até mesmo de outra decisão judicial que entenda pela regularidade do débito e a suspensão dos serviços de energia dos prédios municipais.

Por isso, o parcelamento é a alternativa existente para que o município fique em situação regular com a empresa de energia, ao tempo que preserva os já escassos recursos públicos, aplicando-os em serviços para população, a exemplo dos já prestados nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Certo de ser honrada com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do Processo de Lei, antecipo sinceros agradecimentos com estima e consideração.

Maria Jozeneide Fernandes Lima  
Prefeita Municipal



## TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO

Nº Proc. /  
Nº Parc. 2017/11564

## ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI

Cliente: 0793439-4 PREF MUNICIPAL DE GUADALUPE

Fone: (089) 35521283

Nacionalidade: /

CNPJ 06554083000147

Fiador: -

Cônjuge: -

UC de Origem: 0251735-3 Roteiro: 000.08.08.037709

Fone:

End: PC IRENO PINTO, S/N - ILUM PUBLICA

Bairro: B-URBANO

UC responsável TPD: 0251735-3 Roteiro: 808.08.08.037709

Fone:

End: PC IRENO PINTO, S/N - ILUM PUBLICA

Bairro: B-URBANO

GUADALUPE - PI

Atividade: SEM PADRAO DE ENTRADA DE ENERGIA

Motivo da Cobrança: DEBITOS PENDENTES

Modalidade: Em Reais (R\$)

Cód. Diverso: 93

## DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

|                                             | Valor      |
|---------------------------------------------|------------|
| Importe (ICMS Incluso) .....                | 0,00       |
| Iluminação Pública .....                    | 0,00       |
| Serviços .....                              | 375.876,98 |
| Coeficiente de Ajuste .....                 | 0,00       |
| Multa por Atraso .....                      | 6.806,88   |
| Juros por Atraso .....                      | 12.064,27  |
| Correção IGPM .....                         | 4.106,53   |
| Multa por Atraso (Iluminação Pública) ..... | 0,00       |
| Juros por Atraso (Iluminação Pública) ..... | 0,00       |
| Correção IPCA (Iluminação Pública) .....    | 0,00       |
| Lançamentos .....                           | 0,00       |
| .....                                       |            |
| Valor Total .....                           | 398.854,66 |

## DEMONSTRATIVO DE PARCELAMENTO

## À Vista

|                                             | Valor |
|---------------------------------------------|-------|
| Importe (ICMS Incluso) .....                | 0,00  |
| Iluminação Pública .....                    | 0,00  |
| Serviços .....                              | 0,00  |
| Coeficiente de Ajuste .....                 | 0,00  |
| Multa por Atraso .....                      | 0,00  |
| Juros por Atraso .....                      | 0,00  |
| Correção IGPM .....                         | 0,00  |
| Multa por Atraso (Iluminação Pública) ..... | 0,00  |
| Juros por Atraso (Iluminação Pública) ..... | 0,00  |
| Correção IPCA (Iluminação Pública) .....    | 0,00  |
| Lançamentos .....                           | 0,00  |
| .....                                       |       |
| Valor Total .....                           | 0,00  |

## A Prazo

|                                                        |            |
|--------------------------------------------------------|------------|
| Parte a Prazo .....                                    | 398.854,66 |
| Juros de 1,00 % ao mês (sobre o Total do Débito) ..... | 462.742,34 |
| Acréscimo na primeira parcela (resíduo) .....          | 0,00       |
| Valor das parcelas 180 X 4.786,65 .....                | 861.597,00 |
| VALOR TOTAL DO DÉBITO .....                            | 861.597,00 |

Fatura à Vista: Mês/Ano: Nº Valor: 0,00

Fatura do Processo:

Total kWh:

## Observações:

Faturas : 07/16 - FD:1, 08/16 - FD:1, 09/16 - FD:1, 10/16 - FD:1, 11/16 - FD:1, 12/16 - FD:1, 01/17 - FD:1, 03/17 - FD:1.

Caso o sistema não receba a informação do pagamento desta entrada até o vencimento, informamos que o parcelamento será invalidado e gerado corte para a Unidade Consumidora. Ocorrendo o pagamento da entrada após o vencimento, o crédito ficará pendente para faturamento no sistema aguardando novo comparecimento do cliente.

Cliente

TERESINA, 6 de Março de 2017

PREF MUNICIPAL DE GUADALUPE

629197 - ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS

Fiador

Câmbio